



ESTATUTO DE TRABALHADOR-ESTUDANTE

Os alunos que pretendam requerer o estatuto trabalhador, ao abrigo da Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro ou da Lei nº 59/2008, de 11 de Setembro, devem apresentar os documentos, abaixo indicados, de acordo com a situação em que se encontrem:

1. **Perante o empregador**, a sua condição de estudante, apresentando o horário das actividades educativas a frequentar e, no final de cada ano lectivo, o respectivo aproveitamento escolar.

2. **Perante o estabelecimento de ensino:**

2.1 Trabalhadores que exercem funções públicas:

- 2.1.1 Declaração do respetivo serviço, autenticado com o selo branco, onde conste o nome, a carreira e categoria, modalidade de vínculo, nº do bilhete de identidade, nº de identificação fiscal e nº atribuído pelo subsistema de segurança social (Caixa Geral de Aposentações ou outro Subsistema);

2.2 Trabalhadores por conta de outrem:

- 2.2.1 Declaração da Entidade Patronal devidamente autenticada;
- 2.2.2 Documento comprovativo da inscrição na Segurança Social, devidamente atualizado e validado por aquela entidade.

2.3 Trabalhadores independentes:

- 2.3.1 Declaração de início de atividade da Repartição de Finanças;
- 2.3.2 Documento comprovativo da inscrição na Segurança Social devidamente atualizado e validado por aquela entidade;





IPL

instituto politécnico
de leiria

2.4 Bolseiros, estudantes que frequentam curso de formação profissional ou programa de ocupação temporária de jovens, com duração igual ou superior a seis meses:

2.4.1 Documento que certifique inequivocamente a situação invocada (contrato de concessão de bolsa, documento emitido pela entidade formadora, etc.);

2.5 Em situação de desemprego involuntário:

2.5.1 Ao estudante a quem tenha sido atribuído o estatuto de trabalhador-estudante, em determinado ano letivo e que, no decorrer desse ano letivo, fique em situação de desemprego involuntário é mantido o estatuto desde que comprove a situação de desemprego involuntário através de documento comprovativo emitido pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional.

O presente despacho produz efeitos imediatos e revoga o anterior despacho n.º 121/2010, de 22 de julho.

Instituto Politécnico de Leiria, 24 de fevereiro de 2012

O Presidente,

Nuno André Oliveira Mangas Pereira